



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º

PROJETO DE LEI Nº 12/69

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de
R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos).

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no atual exercício de
R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos), como reforço da
Verba 3.0.0.0.9.3 - dotação 3.1.3.0.9.3 do Orçamento em vigor, des-
tinada ao Serviço de Iluminação Pública.

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito em apêço será u-
tilizado o excesso de arrecadação que se vem verificando no cor-
rente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 23 de abril de 1969.

Wilson Montenégro
Presidente.

Nelson Frederico A. Calderari.
1º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. n.º 105/69

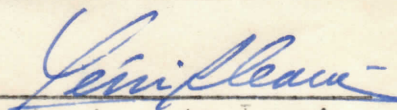
Lapa, 14 de abril de 1969

Senhor Presidente:

Anexo tenho a honra de passar-lhe às mãos o
Ante Projeto de Lei nº 10/69, para a devida apreciação desta Câma-
ra.

Aproveito o ensejo para reiteirar-lhe os /
prostestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente


Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DR. WILSON MONTENEGRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. n.º

Lapa,

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal da Lapa o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 010/69

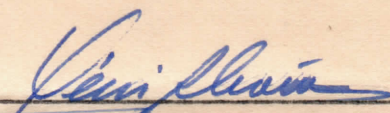
Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos).

Art 1º - Fica aberto um crédito suplementar no atual exercício de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos), como reforço da Verba 3.0.0.0.9.3 - dotação 3.1.3.0.9.3 do Orçamento em vigor, destinada ao Serviço de Iluminação Pública.

Art 2º - Como recurso para atendimento do crédito em apreço será utilizado o excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercício.

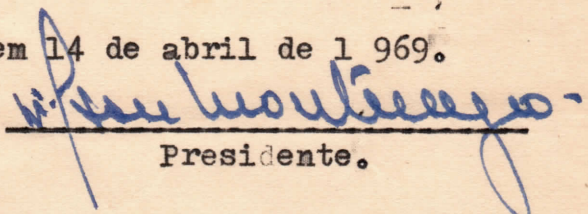
Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de abril de 1969


Sergio Augusto Leoni
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 14 de abril de 1969.


Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. n.º

Lapa,

JUSTIFICATIVA DO ANTE PROJETO DE LEI Nº 010/69

Senhores Veradores:

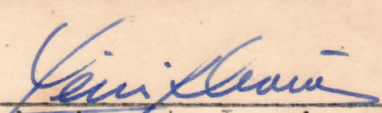
Ao assumirmos esta Prefeitura recebemos a Lei Orçamentária para o exercício de 1969, com uma dotação de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) para as despesas decorrentes com a Iluminação Pública.

Até dezembro de 1968 a despesa mensal com esse serviço era de aproximadamente R\$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos), mas devido o aumento indiscriminado e sem planejamento da rede de iluminação pública, essa despesa foi elevada para aproximadamente R\$ 3.200,00 (treis mil e duzentos cruzeiros novos) mensais.

Convém frisar que somente nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março do corrente ano, a Prefeitura pagou a COPEL a importância de R\$ 8.732,72 (oito mil setecentos e trinta e dois cruzeiros novos e setenta e dois centavos) mensais.

Daí a razão deste Ante Projeto.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de abril de 1969


Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal

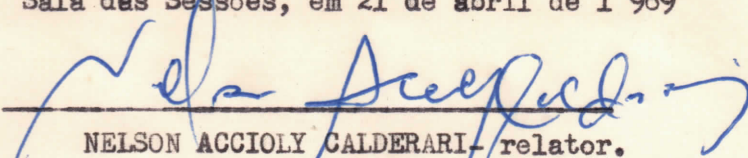
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

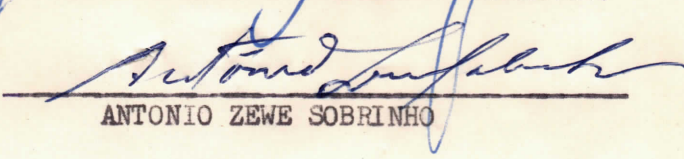
Parecer ao Ante Projeto de Lei nº 10/69

O presente Ante Projeto está revestido das formalidades legais; concomitantemente é Constitucional.

Opinamos pela sua aprovação.

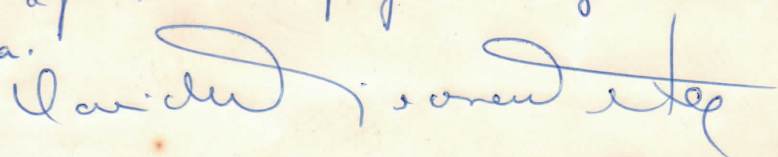
Sala das Sessões, em 21 de abril de 1969

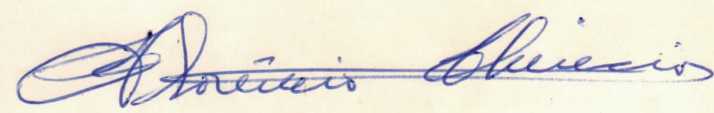

NELSON ACCIOLY CALDERARI - relator.


ANTONIO ZEWÉ SOBRINHO

FÉNELON WEINHABTD MOREIRA

Nada e apr. Ou apagar-se os luzs da cidade ou
se conceder a multa.


(con. Finanças).

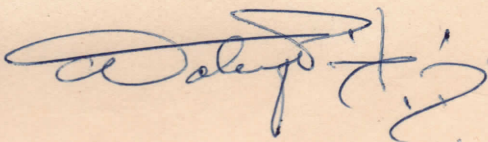




CÂMARA MUNICIPAL
LAPA — PARANÁ

Comissão de Legislação e Justiça:
julgar o constitucional, a
abertura de crédito suplementar
prevista no Anteprojeto de Lei nº
010/69, de autoria do Poder Executivo.

salas das Sessões, em 23 de abril de
1969.

Emerson Moreira  Autógrafo do Texto

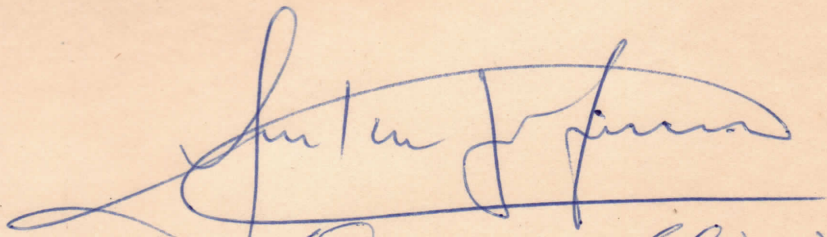


CÂMARA MUNICIPAL
LAPA — PARANÁ

Parecer da Comissão de Orçamento
Finanças e Tomada de Contas.

Visto a justificativa enviada
pelo Sr. Prefeito Municipal, nada há
em contrário a aprovação do anti-
projeto. ^{no 10/69} e o parecer

Sala das Sessões em 23/4/69


Antônio J. Ferreira